



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.842 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Institui o Prêmio “Motorista do Ano” aos Profissionais de táxi, de ônibus e de vans do transporte coletivo”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, a distinção honorífica denominada de “Prêmio Motorista do Ano”, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Porto Velho, ao motorista de táxi, de ônibus e de vans do transporte coletivo que não cometeu alguma infração no trânsito nos últimos dois anos que precedem ao ano da indicação do prêmio.

Art. 2º. Poderão ser indicados os motoristas profissionais de táxis, ônibus das empresas de transporte público, ônibus e vans escolares cadastrados na SEMTRAN, motoristas de ônibus e de vans de empresas de turismo, motoristas de linhas especiais que transportam passageiros ao aeroporto Jorge Teixeira de Oliveira e motoristas de ônibus e vans das empresas industriais de Porto Velho.

Art. 3º. Os motoristas candidatos a homenagem deverão ser residentes em Porto Velho e não poderão ter sofrido alguma punição nos dois últimos anos que precederem sua indicação ao prêmio.

Art. 4º. O “Prêmio Motorista do Ano” de que trata a presente Lei, será outorgado em forma de diploma e selo de pára-brisa a ser entregue, preferencialmente, no dia do motorista ou próximo a essa data, em solenidade na Câmara Municipal de Porto Velho.

Art. 5º. Nenhum motorista poderá ser homenageado duas vezes em prazo inferior a cinco anos.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 6º. Cada Vereador poderá apresentar um motorista profissional, até o dia 15 de junho do ano da referida premiação.

Art. 7º. As indicações serão feitas pelas empresas, através de carta ou ofício de apresentação, que deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Infração junto às Autoridades de Trânsito, bem como de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do homenageado, que será submetida à apreciação da Comissão competente, a qual, se considerar a proposta apta, apresentará Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 8º. Os taxistas serão apresentados pelo sindicato da categoria obedecendo a redação do art. 7º.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município

Projeto de Lei n.2.549/2009
Autoria: Ver. Ramiro Negreiros